



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030008610/2018

Data: 01/06/2021

24  
9  
André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

## RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 4.610,07

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: PABLO BLOIS DE PINHO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 16) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio da notificação anexada às fls. 04, nos autos do processo 030027153/2017, relativo aos exercícios de 2016 a 2018, referente ao imóvel situado na Rua E, Lote 12A Quadra 4 - Charitas (Matrícula 201.539-4).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que a construção ainda não havia sido finalizada (fls. 02v/03).

Foi solicitado o processo 080003584/2013, que tratava do licenciamento da construção, no qual se constatou que havia sido efetuada vistoria no imóvel pela fiscalização de obras, no dia 09/01/2018, quando se atestou a conclusão da obra (fls. 14).

Em 14/06/2018, a decisão de 1ª instância (fls. 16) foi pelo provimento da impugnação determinando o cancelamento do lançamento no que se refere aos exercícios de 2016 e 2017, mantendo-se o exercício de 2018.

Em 11/07/2018, foi efetuada a correção do lançamento nos termos da decisão de 1ª instância (fls. 24).

Não consta nos autos a cientificação do sujeito passivo acerca das correções, mas o sistema de pagamentos da SMF acusa a quitação do lançamento complementar.

28v



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030008610/2018

Data: 01/06/2021

  
André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que constatado o equívoco na data de conclusão das obras, inicialmente registrada no cadastro da SMF, referentes à edificação impõe-se a correção dos lançamentos efetuados com base em parâmetros que não correspondem às reais características do imóvel.

Dessa forma, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu Desprovinimento, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Niterói, 01 de junho de 2021.

01/06/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030008610/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 01/06/2021  
Hora: 11:17  
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES  
Público: Sim

*André Luis Cardoso Pires*  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**Processo** : 030008610/2018**Data** : 11/04/2018**Tipo** : IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO**Titular do Processo** : PABLO BLOIS DE PINHO**Hora** : 15:54**Atendente** : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES**Requerente** : PABLO BLOIS DE PINHO**Observação** : REFERENTE AO PROCESSO: 030027153/2017.**Despacho** : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 01/06/2021.

*André Luis Cardoso Pires*  
André Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

# CONTRA CAPA

<b>Nº do documento:</b>	00882/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
<b>Data da criação:</b>	19/08/2021 08:15:04		
<b>Código de Autenticação:</b>	160D5B12F9D30499-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Francisco Ferreira, para emitir relatório e voto.

Em 18 de agosto de 2021

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes de Niterói

Documento assinado em 19/08/2021 08:15:04 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo 030008610/2018	Data 25/08/2021	Folhas
----------------------------	--------------------	--------

**PROCESSO FÍSICO ORIGINAL: 030008610/2018**  
**PROCESSO ESPELHO: 030010198/2021**

**RECURSO DE OFÍCIO:**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**RECORRIDO: PABLO BOIS DE PINHO**

**EMENTA: IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES, EXERCÍCIOS DE 2016 A 208. IMPUGNAÇÃO QUE ALEGA EXISTÊNCIA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO VÁLIDA E QUE A OBRA NO IMÓVEL NÃO ESTARIA CONCLUÍDA. VERIFICAÇÃO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS EMITIDO PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM 09/01/2018. VISTORIA EFETUADA PELO RECAD, EM 21/09/2017, APONTANDO EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL. IMAGENS AÉREAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, BEM COMO DO SETOR DE RECADASTRAMENTO QUANTO À EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL SOMENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018. ADEQUAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS À REALIDADE FÁTICA DO IMÓVEL. CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E DE 2017. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Ilustres membros deste Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária em face de decisão proferida em primeira instância que deferiu a impugnação manejada pelo sujeito passivo contra lançamentos complementares de IPTU referentes aos exercícios de 2016 a 2018.

O sujeito passivo impugnou os lançamentos complementares relativos ao IPTU em 11/04/2018, alegando que o imóvel objeto da revisão de lançamento possuía licença de construção válida e que a obra estava em fase de finalização no momento da interposição da impugnação, acrescentando ainda que das próprias imagens aéreas pode-se notar que a construção possuía telhado, mas o exterior estava inacabado, bem como o seu interior, conforme cópias de notas fiscais apresentadas.

O parecer que fundamentou a decisão prolatada em primeira instância (fls. 14/15) assinalou que:

- da análise do PA nº 080/3584/2013, verificou-se que foi realizada vistoria no imóvel pela fiscalização de obras, em 26/10/2016, tendo sido atestado que as obras ainda estavam em andamento, com fase final de acabamento, tendo o contribuinte solicitado mais 180 (cento e oitenta) dias de prorrogação;
- em 09/01/2018, a fiscalização de obras atestou a conclusão das obras;

Processo	Data	Folhas
030008610/2018	25/08/2021	

- havia presunção de veracidade de que as obras somente teriam sido concluídas em 2017, não podendo retroagir os lançamentos para os exercícios de 2016 e de 2017, devendo ser mantido somente o lançamento relativo ao exercício de 2018.

A decisão proferida em primeira instância (fls. 16) acolheu o parecer de fls. 14/15, cancelando os lançamentos complementares do IPTU relativos aos exercícios de 2016 e de 2017.

Não foi interposto Recurso Voluntário pelo sujeito passivo.

Em face da decisão favorável ao impugnante, o litígio foi submetido ao recurso de ofício para o Conselho de Contribuintes.

Às fls. 28/28-v, a douta Representação Fazendária exarou o seu parecer, assinalando que a matéria devolvida para análise em sede recursal de ofício não merece reparo, tendo em vista que foi apurado equívoco quanto à data de conclusão das obras registrada no cadastro imobiliário, referentes à edificação, o que impõe a correção do lançamento.

A Representação Fazendária concluiu, portanto, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício.

É o relatório. Passo ao voto.

## **VOTO**

Preliminarmente constato que o Recurso de Ofício deve ser conhecido, tendo em vista que estava previsto normativamente no art. 36 do Decreto nº 10.487/2009, em vigor à época da prolação da decisão de primeira instância, ocorrida em 14/06/2018.

Relativamente ao mérito, a questão que ensejou a tramitação do Recurso de Ofício consiste em verificar a correção ou não dos lançamentos complementares correspondentes ao IPTU relativo aos exercícios de 2016 e de 2017, no que tange à data a ser considerada para efeitos de tributação do imóvel como predial.

Nesta seara, verifica-se que o parecerista em primeira instância constatou, da análise do PA nº 080/3584/2013, que a própria fiscalização de obras atestou que as obras no imóvel ao qual se refere o litígio somente foram aprovadas em 09/01/2018.

Com efeito, embora a tributação do IPTU relativo aos imóveis edificados independa do aceite de obras (§ 3º do art. 10 da Lei nº 2.597/2008), o atestado de

Processo	Data	Folhas
030008610/2018	25/08/2021	

conclusão de obras emitido pela fiscalização de obras é instrumento válido e eficaz para a aferição da data que deve ser considerada pelo Fisco municipal para efeitos de tributação do imóvel como predial.

Neste aspecto, releva anotar que a notificação encaminhada ao sujeito passivo (fls. 04/07) informa somente que *“em virtude de construção de uma unidade no lote 12-A da quadra 04 do condomínio Aruã, situado à Rua Armando Lopes, nº 20, Charitas, foram efetuados lançamentos complementares de IPTU/TCIL na matrícula 201.539-4, com efeitos retroativos à 2016”*, não tendo sido descrito quais fontes foram utilizadas para a apuração de que havia edificação concluída no imóvel desde 1º de janeiro de 2016.

Quanto à retroatividade ao exercício de 2016, compulsando-se os autos do PA nº 030027153/2017, constatei às fls. 141/144 que foi realizada vistoria pelo RECAD, em 21/09/2017, apurando-se a existência de edificação no imóvel, com apresentação das demais características. Contudo, ao proceder ao lançamento do IPTU referente ao imóvel ao qual se refere a impugnação, houve retroatividade ao exercício de 2016, ao que parece tendo por base imagens aéreas globais do condomínio (fls. 310/314 do PA nº 030027153/2017) confrontada com a planta quadra do condomínio (fls. 306/308 do PA nº 030027153/2017).

Em que pese o lançamento retroativo ter se baseado em imagem aérea que indicaria uma edificação no imóvel, cabe salientar que se trata de uma visão vertical do imóvel, insuficiente para afastar a vistoria efetuada, em 21/09/2017, pelo próprio setor de recadastramento (RECAD), bem como para afastar a verificação da conclusão da obra pela fiscalização de obras, em 09/08/2018.

Reforça-se também que não consta dos autos nenhuma outra prova capaz de comprovar que havia edificação concluída no imóvel desde 1º de janeiro de 2016, bem como desde 1º de janeiro de 2017.

Portanto, em face do erro quanto à data a ser considerada para efeitos de tributação do imóvel como predial, entende-se que não podem prevalecer os lançamentos complementares do IPTU referentes aos exercícios de 2016 e de 2017, devendo ser anulados por não corresponderem à realidade fática do imóvel.

Sobre o tema, relevante anotar a seguinte decisão:

**“APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE IPTU POR DISCORDÂNCIA COM A ALÍQUOTA ADOTADA. PERCENTUAL DE COBRANÇA EM FUNÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL DE DESTINAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. LABORATÓRIO DE EXAMES MÉDICOS. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL.**





Processo	Data	Folhas
030008610/2018	25/08/2021	

**HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. CÁLCULO TRIBUTÁRIO EM FUNÇÃO DO VALOR VENAL E ALÍQUOTA DIFERENCIADA PELA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. ESTIPULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO VALOR VENAL: PLANTA GENÉRICA DE VALORES. TIPOLOGIA DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS DENTRE OS DADOS DO BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO QUE SERVEM COMO UM DOS ELEMENTOS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO FISCAL QUANDO BASEADO EM ERRO DE FATO. CONTUDO, AUSENTE A COMPROVAÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DA EDIFICAÇÃO QUE RESPALDASSE A COBRANÇA SUPLEMENTAR, QUE SOMENTE SE LEGITIMA NO EXERCÍCIO SEGUINTE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. APELO DO MUNICÍPIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DO LANÇAMENTO SUPLEMENTAR.**

**(TJ-RJ, AC nº 0150619-22.2009.8.19.0001, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Peterson Barroso Simão, julgado em 08/07/2015)**

Por fim, cabe assinalar que a FCTR (fls. 23/24) procedeu, em 11/07/2018, à baixa dos débitos referentes aos lançamentos complementares do IPTU correspondentes aos exercícios de 2016 e de 2017, atendendo a decisão prolatada pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária.

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão proferida em primeira instância.

Niterói, 25/08/2021.

Francisco da Cunha Ferreira  
Conselheiro Titular



ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CC, em 08 de Setembro de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 16:28:48 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00238/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO 2.825/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	12/09/2021 21:00:55		
<b>Código de Autenticação:</b>	C1447DA5C62A6FB9-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.274º SESSÃO ORDINÁRIA**  
**08/09/2021**

**DATA:**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/008610/2018 -**  
**(Processo espelho 030/010198/2021)**

**RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RECORRIDO: - PABLO BLÓIS DE PINHO**

**RELATOR: - FRANCISCO DA CUHA FERREIRA**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, nos termos do voto apresentado pelo conselheiro relator.

**E M E N T A**

**A P R O V A D A**  
**ACÓRDÃO Nº 2.825/2021: - "IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES, EXERCÍCIOS DE 2016 A 208. IMPUGNAÇÃO QUE ALEGA EXISTÊNCIA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO VÁLIDA E QUE A OBRA NO IMÓVEL NÃO ESTARIA CONCLUÍDA. VERIFICAÇÃO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS EMITIDO PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM 09/01/2018. VISTORIA EFETUADA PELO RECAD, EM 21/09/2017, APONTANDO EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL. IMAGENS AÉREAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, BEM COMO DO SETOR DE RECADASTRAMENTO QUANTO À EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL SOMENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018. ADEQUAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS À REALIDADE FÁTICA DO IMÓVEL. CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E DE 2017. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO".**

CC, em 08 de Setembro de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 16:28:49 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00239/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/09/2021 12:51:08		
<b>Código de Autenticação:</b>	4353FE002499042D-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/008610/2018**  
**(Processo espelho 030/010.198/2021)**

**“PABLO BLÓIS DE PINHO”**

**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste colegiado foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 08 de setembro de 2021.

Documento assinado em 13/09/2021 16:28:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00240/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.825/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 13:47:34		
Código de Autenticação:	BEACBFF12CAFF727-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD.  
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.825/2021**: - "IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES, EXERCÍCIOS DE 2016 A 208. IMPUGNAÇÃO QUE ALEGA EXISTÊNCIA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO VÁLIDA E QUE A OBRA NO IMÓVEL NÃO ESTARIA CONCLUÍDA. VERIFICAÇÃO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS EMITIDO PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM 09/01/2018. VISTORIA EFETUADA PELO RECAD, EM 21/09/2017, APONTANDO EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL. IMAGENS AÉREAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, BEM COMO DO SETOR DE RECADASTRAMENTO QUANTO À EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL SOMENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018. ADEQUAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS À REALIDADE FÁTICA DO IMÓVEL. CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E DE 2017. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC, em 08 de Setembro de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 16:28:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata Lucélia Granja de Mello, e o não comparecimento do 7º colocado Vítor Hugo Gomes da Silva, publicado no Diário Oficial de 07/12/2021, convoca a 8ª colocada Analice Ramos Pereira Gomes para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
**SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR a Sra. EUROTIDES NUNES DA SILVA para tomar ciência do despacho da D. PGM, para ser dado andamento ao Processo Administrativo nº 080003345/2018 de devolução da autonomia nº 0795.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sobpena de correr o mesmo em revelia.

**CORRIGENDA**

Portaria SMU/SSTT Nº 0144/2022.

Lê-se: Art. 2º- Nomear para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI 02, em decorrência da exoneração do membro Carlos Alexandre da Matta Kraichete, a contar de 01 de fevereiro de 2022, PATRICIA PENSABEM DE MENEZES MANGUEIRA RAMOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/010175/2021 - CARMELA CAPONE DIAS. "Acórdão nº 2.823/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Revisão de lançamento – Parecer técnico – Impugnação de lançamento – Correção de cadastro – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010176/2021 - PABLO COSTA SARMENTO. - "Acórdão nº 2.817/2021: - IPTU. Revisão de lançamento. A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/010178/2021 - PAULO ROBERTO CARUSO. - "Acórdão nº 2.811/2021: IPTU. Recurso de ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro Imobiliário divergente com a realidade por conta de incêndio que destruiu parcialmente o imóvel. Recurso de Ofício conhecido e desprovido."

030/010180/2021 - LUCIANO MARCOLINI DA SILVA. - "Acórdão nº 2.810/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Impugnação que alega erro do cadastro imobiliário quanto ao tipo de revestimento, tipo de piso e quantidade de garagens do imóvel. Constatação através de vistoria realizada pelo setor de recadastramento de que os dados cadastrais do imóvel, de fato, estavam incorretos. Possibilidade de revisão do lançamento a fim de adequação à realidade fática do imóvel. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010191/2021 - ALTOMIR REGIS DA CUNHA. - "Acórdão nº 2.829/2021:- IPTU. Recurso de Ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro imobiliário divergente com a realidade fática. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010198/2021 - PABLO BLOIS DE PINHO. - "Acórdão nº 2.825/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamentos complementares, exercícios de 2016 a 208. Impugnação que alega existência de licença de construção válida e que a obra no imóvel não estaria concluída. Verificação pela primeira instância de atestado de conclusão de obras emitido pela fiscalização de obras em 09/01/2018. Vistoria efetuada pelo RECAD, em 21/09/2017, apontando edificação no imóvel. Imagens aéreas insuficientes para afastar as constatações da fiscalização de obras, bem como do setor de recadastramento quanto à existência de edificação no imóvel somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Adequação dos dados cadastrais à realidade fática do imóvel. Cancelamento dos lançamentos referentes aos exercícios de 2016 e de 2017. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010849/2021 - 4 PS SOLUCOES EM MARKETING LTDA. - "Acórdão nº 2.813/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento parcial do auto de infração – Extinção de parte do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do código tributário nacional – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/016058/2021 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea "c" e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração de débito fiscal nº 59746; Auto de infração regulamentar nº 59747; Auto de infração regulamentar nº 59748."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/019821/2018 - ANTÔNIO CARLOS GOZENDE. - "Acórdão nº 2.800/2021: - Recurso Voluntário – Intempestividade. Na forma disposta no artigo 78 da Lei 3368/2018 é de 30 (trinta) dias o prazo legal para interposição do recurso voluntário."

030/016011/2018 - 030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdãos nºs 2.785/2021 – 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II





A.º

MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido.”

030/017854/2018 – PAULO ANTÔNIO AREIAS. - “Acórdão nº 2.774/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Duas ciências válidas – Prevalência da mais antiga – Inteligência do § 1º do art. 25 da lei nº 3.368/2018 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/022288/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.776/2021: - Ementa: Exclusão do simples nacional – Recurso voluntário – Divergência de valores entre PGDAS e notas fiscais – Infração reiterada – Inteligência do art. 29, V da LC nº 123/06 – Alegada ausência de fundamentação – Inocorrência – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/023954/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.777/2021: ISSQN – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Ausência de fundamentação fático -Legal – Inocorrência – Auto de infração que contém descrição, infringência, sanção e base legal explícitos – Decadência da multa pelo descumprimento de obrigação acessória – Lançamento de ofício – Aplicação do art. 173, I do CTN – Caráter autônomo da obrigação acessória em relação à principal – Validade do ato – Redução da multa pecuniária com o advento da lei nº 3.361/19 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente desprovido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/024748/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS ASSESSORIA M. MATTOS LTDA. - “Acórdão nº 2.790/2021: ISSQN. Recurso Voluntário. Obrigação Principal. Lançamento de ofício. Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

030/009867/2021 - CREUZA DA CRUZ E SILVA. - “Acórdão nº 2.808/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de lançamento. Parecer técnico. Impugnação de lançamento. Correção de cadastro. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010027/2021 – ADRIANO E SILVA MAÇADA. - “Acórdão nº 2.819/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dados cadastrais referente a testada e área de construção - Erro no lançamento - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010108/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.815/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de janeiro/1995 a junho/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010109/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.816/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de julho/1998 a dezembro/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010111/2021 - NICELMA MARIANO GOMES. - “Acórdão nº 2.812/2021 - IPTU – Recurso de ofício e voluntário – Lançamento complementar – Exercícios de 2016 a 2017 – Erro no lançamento - Decisão 1ª instância incidência dos juros moratórios após 30 dias da ciência da decisão - Recurso conhecido e provido.”

030/010113/2021 - 4PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA” - “Acórdão nº 2.814/2021: - TVCF – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento do auto de infração – Extinção do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do Código Tributário Nacional – Recurso voluntário conhecido e provido.”

030/010120/2021 - MARIO CURTIS GIORDANI FILHO. - “Acórdão nº 2.807/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamentos complementares. Decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por falta de comprovação da legitimidade do impugnante. Apresentação de escritura de compra e venda do imóvel ainda em sede de primeira instância, demonstrando a transferência do imóvel para o impugnante. Legitimidade comprovada, nos termos do art. 9º da Lei 2.597/2008. Impossibilidade de verificação imediata pelo Conselho de Contribuintes da tempestividade ou não da impugnação. Recurso Voluntário conhecido e provido, com remessa dos autos ao Coordenador do IPTU.”

030/010122/2021 - MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA SILVA. - “Acórdão nº 2.788/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Ausência de fundamentação de laudo avaliativo – Ofensa ao princípio do devido processo legal e do controle dos atos pela administração – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010128/2021 - NILTON LUCIO RIBEIRO. - “Acórdão nº. 2.830/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento anual – Correção das características do imóvel – Redução do aspecto quantitativo – Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010129/2021 - JOSÉ MESQUITA GALLO. - “Acórdão nº 2.822/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Lançamento complementar exercício 2018 – Revisão lançamentos 2016 / 2017/2018 - Fatos novos - Alteração de dados cadastral - Decisão 1ª instância provimento da impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010132/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM. - “Acórdão nº 2.826/2021: -ISSQN. Recurso de ofício. Notificação de lançamento em massa. Responsabilidade tributária. Comprovação do pagamento, em momento anterior à ciência do lançamento, do crédito tributário lançado através da notificação impugnada. Baixa do débito já efetivada pela fiscalização através de processo específico. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010133/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO II - “Acórdão nº 2.827/2021: - ISSQN - Recurso de ofício - Notificação de lançamento - Falta de recolhimento do imposto - Retenção - Responsável tributário - Comprovação de quitação parcial - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”


 sendo D.O. de 02/02/2022  
 em 02/02/2022  
 3512 MHS/Ames

 Maria Lucia H. S. Farias  
 Matrícula 239.121-0

030/010134/2021 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO SALESIANO. - "Acórdão nº 2.805/2021: - ISSQN - Recurso de Ofício - Ausência de recurso voluntário – Art. 156 I CTN C/C art. 6º §1º da LC 116/2003 e Lei 2.597/08 e 2.628/08 – Notificação por ausência de retenção do ISS – Recurso conhecido e desprovido."

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 384/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/4183/2021, do Pregão 35/2021, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

**Art. 2º** - Nome do Titular: Maria Cláudia Pinheiro Guedes de Uzeda - Matrícula nº 22907-0.

**Art. 3º** - Suplente: Cláudia Nascimento de Oliveira - Matrícula nº 436185-3.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ata SRP nº16

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2021

EXTRATO ATA DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS...

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI. Processo nº 200/4183/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 35/2021, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um). Empresa: VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS. CNPJ nº 25.249.213/0001-82, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com valor total de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

EXTRATO N.º 207/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato Emergencial n.º 74/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TNC GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Márcia Caetano Jandre; **OBJETO:** O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de fórmulas lácteas para os recém-nascidos impossibilitados de serem alimentados pelo seio materno, com vistas a atender a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do Termo de Referência; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.830,52 (treze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001084/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/10803/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021.

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e no Processo Administrativo n.º 200/9912/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação das seguintes empresas: (i) FARMATEST MATERIAIS MÉDICO E LABORATÓRIAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.922.629/0001-05, pelo valor total estimado de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais); (ii) ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.314.108/0001-84, pelo valor total estimado de R\$ 8.273,00 (oito mil duzentos e setenta e três reais); e (iii) KOVALENT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.842.199/0001-56, pelo valor total estimado de R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais), com vistas ao fornecimento, em caráter emergencial, de insumos para imunologia de bancada.

#### CORRIGENDA

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Pregão informa que o Pregão Eletrônico – nº 31/2021, Processo 200/4185/2021, referente à: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISA DA DOSAGEM DE HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E VITAMINAS, COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS PARA CADA UM DOS LOTES, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sofreu correção no edital.

Onde se lê: "o) Que possua reagente de calibração pronto para uso e estável por no mínimo 28 dias;" Leia-se: " Que possua reagente de calibração, preferencialmente pronto para uso, estável por no mínimo 28 dias, num percentual variável de 50% à menos da estabilidade pretendida, em 10% dos itens dos lotes 1 e 2;"

As demais informações continuam inalteradas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA**  
 Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância

<b>Nº do documento:</b>	00024/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO CC		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	02/02/2022 11:47:51		
<b>Código de Autenticação:</b>	4EFE377FA2FA4422-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado no dia 02/02/2022.

Documento assinado em 02/02/2022 11:47:51 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210